

PETIÇÃO 9.844 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DECISÃO

Trata-se de representação da autoridade policial pela prisão preventiva de Roberto Jefferson Monteiro Francisco, com fundamento no art. 301 e seguintes do Código de Processo Penal, e pela autorização de BUSCA E APREENSÃO, com base no art. 240 e seguintes do mesmo diploma legal.

As medidas requeridas foram integralmente deferidas e as diligências cumpridas em 13/08/2021.

É o relatório. Decido.

Nos termos do inciso IX do art. 93 da Constituição Federal de 1988, todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.

No caso dos autos, embora a necessidade de cumprimento das diligências determinadas exigisse, a princípio, a imposição de sigilo à totalidade dos autos, é certo que, diante de sua implementação, não há necessidade de manutenção da total restrição de publicidade (HC 88.190, Relator, Min. CEZAR PELUSO; Inq. 4831, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

Além disso, a decisão que deferiu as diligências requeridas pela autoridade policial foi tornada pública em 13/8/2021, em razão de inúmeras publicações jornalísticas de trechos incompletos de seu conteúdo. Assim, é certo que o objeto da investigação conduzida nestes autos é de conhecimento público, circunstância que, neste caso específico, reforça a necessidade do levantamento do sigilo.

PET 9844 / DF

Diante do exposto, DETERMINO O LEVANTAMENTO DO SIGILO destes autos.

À Secretaria para as necessárias providências.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2021.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente